



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à  
Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Iek Lap, de 3 de Janeiro de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 43/E31/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa de 12 de Janeiro de 2018 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 17 de Janeiro de 2018:

A Lei n.º 5/2016 - Regime jurídico do erro médico (doravante designado por Regime) entrou em vigor em 26 de Fevereiro de 2017. Esta lei foi estabelecida com base num consenso de toda a comunidade e estipula os procedimentos de salvaguarda dos direitos e interesses legítimos da parte do prestador de cuidados de saúde e do paciente aquando de suspeita de erro médico, de modo a solucionar litígios decorrentes de erro médico de forma mais justa, razoável e eficaz.

Nos termos das disposições do artigo 36.º do Regime, os prestadores de cuidados de saúde encontram-se obrigados à celebração de contratos de seguro de responsabilidade civil profissional em conformidade com os termos, condições, limites e montantes definidos pelos regulamentos administrativos n.º 5/2017 e n.º 45/2017, respectivamente. Em caso de compensação por negligência médica, a indemnização resultante da



responsabilidade médica pode ser paga por esse seguro. O limite mínimo do capital seguro está consagrado nas disposições do respectivo regulamento, devendo os prestadores de cuidados de saúde adquirir o capital seguro consoante a própria avaliação de risco e acessibilidade. Sendo assim, a introdução do regime de seguro obrigatório de responsabilidade civil é fortalecer a protecção dos prestadores de cuidados de saúde e daqueles a quem o dano foi causado.

Apenas um ano se passou desde a entrada em vigor do Regime. O número de pedidos de seguro de responsabilidade civil e os dados relativos aos valores de indemnização ainda precisam de ser recolhidos, avaliados e analisados, para avaliar se o nível de segurança atende à necessidade do sector médico, a fim de apresentar proposta oportunas de revisão do limite mínimo do capital seguro estipulado pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2017.

O Regime estipula claramente que os prestadores de cuidados de saúde são obrigados a suportar a responsabilidade de indemnização aquando de erro médico causado por violação culposa, bem como estabelecer um regime de seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional para fortalecer a indemnização por danos causados por prestadores de cuidados de saúde e danos aos pacientes. Neste sentido, no Regime não está incluído a criação de um “fundo de garantia de



responsabilidade profissional do pessoal médico” para assumir a relevante indemnização.

Vale ressaltar que, quanto ao Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, o Fundo de Garantia de Créditos Laborais, o Fundo de Reparação Predial e o Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, mencionados na interpelação escrita, o objecto, beneficiário ou alvo, e modalidades destes fundos são diferentes da indemnização da responsabilidade de profissionais de saúde pelo erro médico com violação culposa, não podendo, portanto, ser comparados.

— A par disso, os profissionais dos sectores de Direito e Engenharia, como advogados e engenheiros, são também obrigados a celebrar contratos de seguro de responsabilidade civil profissional conforme a lei, de modo a suportar eventuais danos causados no exercício da própria actividade profissional, e a lei não dispõe que é obrigatório criar um fundo para suportar a responsabilidade relacionada.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion

29/01/2018